

Processo n.º: 450.10.02.02.005028.2020.RH3

Utilização n.º: A004181.2020.RH3-T1

Início: 2021/01/14

Transmissão: 2021/01/14

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA06816543
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	515993158
Nome/Denominação Social*	Aves da Quinta
Idioma	Português
Morada*	Lugar de Lameiras
Localidade*	Bouça Cova
Código Postal	6400-171
Concelho*	Pinhel
Telefones	932956535
Obrigaç�o de correc�o de Dados de Perfil	_

Localiza o

Designa�o da capta�o	Po�o de Lameiras
Tipo de capta�o	Subterr�nea
Tipo de infraestrutura	Po�o
Pr�dio/Parcela	Lameiras
Dominialidade	Dom�nio H�drico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Beira Interior Norte / Pinhel / Bouça Cova
Longitude	-7.247128
Latitude	40.704464
Regi�o Hidrogr�fica	Douro
Bacia Hidrogr�fica	Coa
Sub-Bacia Hidrogr�fica	PT03DOU0479 :: Ribeira de Massueime
Tipo de massa de �gua	SUBTERRANEA
Massa de �gua	PTA0X1RH3 :: MACI�O ANTIGO INDIFERENCIADO DA BACIA DO DOURO
Classifica�o do estado/potencial ecol�gico (superficial) ou estado (subterr�nea) da massa de �gua	Bom

Caracteriza o

Uso	Particular
Capta�o de �gua j� existente	_

Empresa executora da pesquisa

Empresa executora da pesquisa licenciada	_
--	---

Identificação da empresa de pesquisa FFR Construções, Lda Nif: 506199665

Perfuração:

Método Escavação
Profundidade (m) 8.0
Diâmetro máximo (mm) 2000.0
Profundidade do sistema de extração (m) 7.5

Revestimento:

Tipo Betão
Profundidade (m) 8.0
Diâmetro máximo da coluna (mm) 2000.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível
Energia Elétrica
Potência do sistema de extração (cv) 1.5
Volume máximo anual (m3) 4250.0
Mês de maior consumo agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3) 580
Nº horas/dia em extração 2
Nº dias/mês em extração 30
Nº meses/ano em extração 12

Finalidades

Consumo Humano

Nº pessoas a abastecer 3
Nº habitações a abastecer 1
Destino das águas residuais Outro
O local é servido por rede pública de abastecimento de água
Vai ser promovido tratamento à água captada
Tipo de tratamento

Rega

Área total a regar (ha) 1.0000
Área atual a regar (ha) 1.0000
Área a regar no horizonte de projeto (ha) 1.0000
Vai ser promovido tratamento à água captada
Outras origens de água para rega Águas residuais tratadas
Tipo de tratamento

Finalidade da rega

Finalidade da rega
Agrícola

Especificação das culturas

Tipo de cultura	Tipo de rega
Oleaginosa	Gota a gota

Atividade Pecuária

Tipo de actividade pecuária	Produção
REAP (Classe de actividade)	Classe 1
CAE Principal	01470 : Avicultura
CAE Secundária	
Quantidade de efluentes pecuários produzidos	77m3/ano
Destino dos efluentes pecuários produzidos	Rega do amendoal
Animal de espécie pecuária	Ave
Capacidade de exploração (cabeças normais)	348
Vai ser promovido tratamento à água captada	<input type="checkbox"/>
Existem outras origens de água	<input type="checkbox"/>

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à

entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

18ª O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no Anexo – Análise físico-química e bacteriológica.

Condições Específicas

1ª O titular obriga-se a utilizar um sistema de medida que permita conhecer os volumes de água extraídos mensalmente, através de um sistema de registo (contador) ou por medição indireta, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª** A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 18/03/2020 pela entidade licenciadora.
- 2ª** A captação será exclusivamente utilizada para CONSUMO HUMANO, REGA E ABEBERAMENTO ANIMAL no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª** Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitréiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª** O titular deve cumprir o “Código das Boas Práticas Agrícolas” para garantir a proteção da qualidade da água.
- 5ª** O titular compromete-se a cumprir com as normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, que regula a qualidade da água destinada a consumo humano.
- 6ª** Se esta autorização tiver como finalidade o consumo humano será dada por revogada a partir do momento em que a zona se mostre servida por rede pública de abastecimento de água, de acordo com o disposto no n.º6 do artigo 69.º da Lei n.º58/2005, de 29 de dezembro.
- 7ª** Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 8ª** Os trabalhos de execução do poço, deverão estar concluídos no prazo de 365 dias.
- 9ª** A linha de água deve ser preservada, não sendo autorizada qualquer ligação á mesma.

Anexos

Análise físico-química e bacteriológica

Determinação analítica de parâmetros

Quando a água a captar se destine ao consumo humano, o titular obriga-se a efetuar uma determinação analítica aos seguintes parâmetros, de acordo com o Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto:

pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO4 ou Carbono Orgânico Total, coliformes fecais e totais, estreptococos fecais e clostrídios sulfitorredutores, número total de germes a 22°C e número total de germes a 37°C.

As determinações analíticas dos parâmetros acima indicados devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizados por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

Os resultados obtidos, bem como as cópia dos respetivos boletins analíticos, devem ser enviados periodicamente à entidade licenciadora preferencialmente em formato digital, numa *tabela com as seguintes colunas*:

Local amostragem; Coordenadas (M e P); Data e hora de amostragem; Designação do parâmetro e unidade; Valor do parâmetro; Método Analítico; Observações.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 580 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade anual.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

Administradora Regional da ARH Norte



Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

